

PROJETO DE LEI Nº 151/2003

MENSAGEM Nº: 81/2003

RECEBIDA EM: 24 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 151/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de fevereiro de 2004

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de fevereiro de 2004.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro -PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de fevereiro de 2004.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

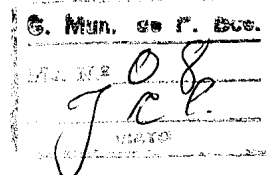
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de fevereiro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 99/2004

Lei nº 2319, de 27 de fevereiro de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3227 do dia 2 de março de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3227

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.319

Data: 27 de fevereiro de 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

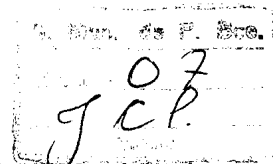
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 151/2003



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06
J.C.P.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**.

É fato notório que a instituição presta serviço de relevante alcance social, atendendo idosos deste município.

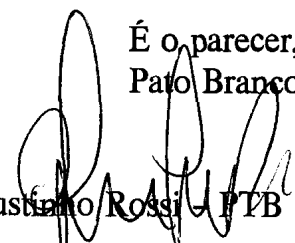
De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará a subvenção social no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Fica estabelecido que a subvencionada fará prestação de contas ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

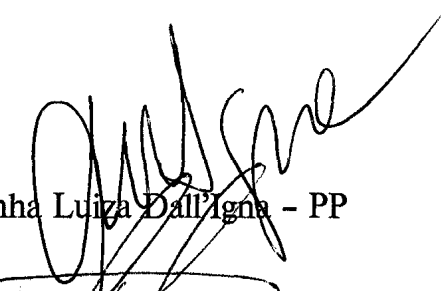
Ademais, a proposição está acompanhada de documento emitido pela Prefeitura Municipal, que certifica a aprovação da Prestação de Contas da Instituição, referente ao exercício de 2003.

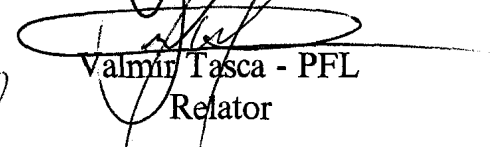
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

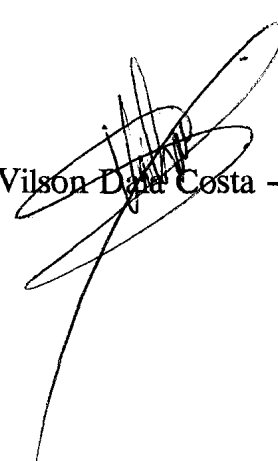
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

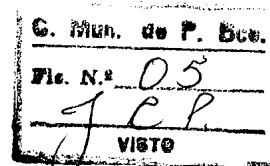

Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dória Costa - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 009/2004-DF

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2004.

Prezado Senhor:

Através deste, encaminhamos a Certidão de Aprovação da Prestação de Contas do S.O.S. Vida e do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, referente a subvenção social recebida no exercício de 2003.

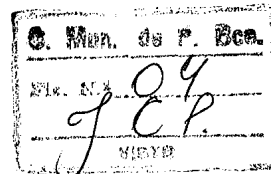
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


DIVERCINO COLOMBO
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PATO BRANCO/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE APROVAÇÃO

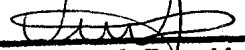
Após análise dos documentos integrantes das Prestações de Contas do S.O.S Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 4185

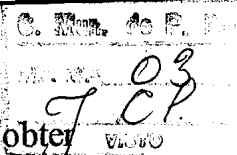
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vanessa A. Preschlak
Assistente Administrativo



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2003



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de dezembro de 2003.

Renato M. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. C. P.

MENSAGEM Nº 081/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, CNPJ nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, sob protocolo nº 230729, datado de 22 de dezembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção da mesma para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de dezembro de 2003.

Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. C. P.

PROJETO DE LEI Nº 151/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

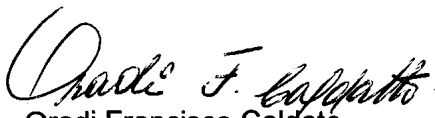
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício


ASSESSORIA JURÍDICA